



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 15/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 13 DE MAIO DE 2024

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE MAIO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **21 de maio de 2024**, às **18hs**, audiência pública sobre as Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2024.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 20 de maio, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 201/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, sobre o trabalho de combate à dengue no município.

Dia 27 de maio, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 205/2024**, de autoria do vereador PROFESSOR ANTONIO, sobre a apreensão e o recolhimento de animais de grande porte – Leis n. 3.206, de 2018, e n. 1.912, de 2003.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR EDUARDO LUÍS FERREIRA FAIZ.

PROJETO DE LEI N. 46/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARINEUSA GAZZETTA" À RUA VINTE (20) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

EMENDA N. 01/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O § 2º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI N. 45/2024.

EMENDA N. 02/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O INCISO II DO ART. 16 DO PROJETO DE LEI N. 45/2024.

EMENDA N. 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O *CAPUT* DO ART. 19 DO PROJETO DE LEI N. 45/2024.

EMENDA N. 04/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ALTERA O *CAPUT* DO ART. 20 DO PROJETO DE LEI N. 45/2024.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 171/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da canaleta da Rua Manaus, número 372, Jardim São Jorge.
- N. 172/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de bebedouro industrial no pronto atendimento do Jardim Alvorada.
- N. 173/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado do Velório Municipal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

4. **N. 174/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Rua Augusto Lovatti, próximo ao n. 292, no Jardim Planalto.
5. **N. 175/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao Prefeito Municipal a poda dos galhos das Árvores da Rua Niterói, no Jardim São Jorge.
6. **N. 176/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao Prefeito Municipal a poda dos galhos das Árvores da Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge.
7. **N. 177/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Prefeito Municipal, a criação de Programa Anti Poeira nos bairros com as vias sem asfalto.
8. **N. 178/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja instaladas as placas de sinalização do nome das ruas no Jardim dos Lagos.
9. **N. 179/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizada a limpeza ao redor da CMEI Professora Maria Estela Diniz Gazzetta.
10. **N. 180/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a intervenção junto ao Departamento de Estradas de Rodagens (DER) para a implantação de lombadas/redutores de velocidade na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg próxima a rotatória de acesso ao bairro Jardim Fortaleza (Fibraexperts).
11. **N. 181/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma faixa elevada na Rua Orlando Moraes, na altura do número 98, Jd. Santa Rita I.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 85/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Vandalice Aparecida Cavalcante.

As Indicações e a Moção de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 06 DE MAIO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

13 DE MAIO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2024.

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima quarta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h08 (quatorze horas e oito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia.

FASE INFORMATIVA: *Do vereador OSÉIAS JORGE*, INDICAÇÃO N. 157/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas na Rua Miguel Bechis Filho, que iluminam a ponte que faz ligação, com o Jd. Florida, e o Jd. Santa Luiza. *Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN*, INDICAÇÃO N. 158/2024, que indica ao Prefeito Municipal a implantação da sinalização de solo na Rua Wanderley Willis Klava, nos principais cruzamentos, no Bairro Campos Verdes. INDICAÇÃO N. 159/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na academia da melhor idade e no parquinho infantil situados na Praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II. INDICAÇÃO N. 160/2024, que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização no solo (faixa de pedestres) e sinal de pare na Avenida São Gonçalo, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, no Jardim Montes das Oliveiras. *Do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS*, INDICAÇÃO N. 161/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparo no asfalto da Rua Donizete Aparecido Cordeiro, 114 no Jardim São Manoel. *Do vereador CABO NATAL*, INDICAÇÃO N. 162/2024, que indica a instalação de Placa de sinalização e reforçar a pintura no asfalto no cruzamento da Rua Heitor Cibin com Avenida Ampelio Gazzetta. INDICAÇÃO N. 163/2024, que indica instalar mais cadeiras para os usuários, bem como instalação de Toldo na área externa onde os pacientes aguardam o atendimento médico na UPA posto Manoel de Oliveira Azenha. INDICAÇÃO N. 164/2024, que indica a substituir e/ou consertar a tampa do bueiro da Rua Benedito Capellato, nº 104, Parque Fabricio. INDICAÇÃO N. 165/2024, que indica instalar placa de sinalização do sentido de circulação para adentrar na Rodovia Kevitz, de quem vem da Rua Shirley de Jesus, Altos do Klavin. *Do vereador ELVIS PELÉ*, INDICAÇÃO N. 166/2024, que indica ao Prefeito Municipal à implantação de redutor de velocidade na Rua Benedito Crempe, próximo a CMEI Aparecida Rodrigues Prata. *Do vereador LEVI DA FARMÁCIA*, INDICAÇÃO N. 167/2024, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza da área próxima à travessia da linha férrea para o Jardim Flórida. *Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI*, INDICAÇÃO N. 168/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de troca de lâmpadas queimadas em frente ao Hospital Municipal de Nova Odessa. INDICAÇÃO N. 169/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de galhos de árvore sobre a calçada, na rua Flamboyant, próximo ao nº 672, no bairro Jardim Alvorada. INDICAÇÃO N. 170/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore localizada à Rua Wadih Bufarah, próximo ao n. 139, no bairro Jardim Bela Vista (*faixa 01*). ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 211/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para tornar o trânsito mais seguro nas unidades de ensino infantil (creches e EMEIs), nos horários de entrada e saída dos alunos. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 212/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Poder Executivo sobre a supressão de três árvores situadas na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiuma, próximo ao n. 11, no Jardim Bela Vista. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 213/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a dedetização dos imóveis que compõem o Residencial das Árvores. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 214/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a notificação das empresas responsáveis para a remoção do excedente de cabos por operadoras de telefonia, tv e internet dos postes. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, PAULINHO BICHOF e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 215/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas para garantir o atendimento da Lei Estadual n.º 17.897/2024, que institui o cordão de girassol como facilitador da identificação de pessoas com deficiências não visíveis. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ. O vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a suspensão da sessão por dez minutos, sendo o pedido atendido (*faixa 07*). Reaberta a sessão, é realizada a leitura da ementa do **REQUERIMENTO N. 216/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, que solicita ao Chefe do Executivo informações sobre o recapeamento no bueiro situado na Avenida Brasil, cruzamento com a Avenida Ampélio Gazzetta, e informado que, ante a ausência do autor da propositura no Plenário, resta prejudicada a sua apreciação (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 217/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de professores na rede municipal de Educação (professores e EDIs). É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 218/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo sobre o acolhimento e as ações em favor das pessoas em situação de rua em relação a chegada do inverno. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ (*faixa 10*). **MOÇÃO N. 75/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos ao senhor Willian dos Santos Saldanha, em reconhecimento à sua notável trajetória como empreendedor. Ante a ausência do autor da propositura no Plenário, restou prejudicada a sua apreciação (*faixa 11*). **MOÇÃO N. 76/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, repúdio ao Trágico Caso da Morte do Cachorro Joca e à Empresa Gol. Ante a ausência do autor da propositura no Plenário, restou prejudicada a sua apreciação (*faixa 12*). **MOÇÃO N. 77/2024** de autoria do vereador **LEVI DA FARMÁCIA**, congratulações a Rafael Pereira da Silva, técnico do Rio Branco Esporte Clube, e a toda equipe, pelas vitórias obtidas que garantiram o acesso do time a Série A3 do futebol paulista. É colocada em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ (*faixa 13*). **MOÇÃO N. 78/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos ao Time Rio Branco Esporte Clube de Americana pela brilhante conquista do acesso à Série A3 do Campeonato Paulista. Ante a ausência do autor da propositura no Plenário, restou prejudicada a sua apreciação (*faixa 14*). **MOÇÃO N. 79/2024** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos ao novaodessense Fabio Henrique de Souza participante da Travessia Poliana Okimoto. Ante a ausência do autor da propositura no Plenário, restou prejudicada a sua apreciação (*faixa 15*). **MOÇÃO N. 80/2024** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, Louvor à Fernanda De Nadai, pelo notável trabalho realizado através do Projeto Social Todos Podem. Ante a ausência do autor da propositura no Plenário, restou prejudicada a sua apreciação (*faixa 16*). **MOÇÃO N. 81/2024** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI**, aplausos ao Secretário de Educação, senhor José Jorge



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Teixeira, e a todos os profissionais da Educação, pela passagem do Dia Mundial da Educação, comemorado em 28 de abril. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores WAGNER MORAIS, ELVIS PELÉ e OSÉIAS JORGE (*faixa 17*). **MOÇÃO N. 82/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos ao senhor Renato Emanuel Manochio, em reconhecimento à sua notável trajetória como empreendedor. Ante a ausência do autor da propositura no Plenário, restou prejudicada a sua apreciação (*faixa 18*). Na sequência, os vereadores CABO NATAL (*faixa 19*), PAULINHO BICHOF (*faixa 20*), OSÉIAS JORGE (*faixa 21*), WAGNER MORAIS (*faixa 22*), utilizam a Tribuna Livre. Na sequência, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 23*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 PROJETO DE LEI N. 13/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, ATRIBUI AOS ORGANIZADORES DE SHOWS E EVENTOS A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA DE SOLO PÚBLICO, APÓS REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA. EMENDA N. 01/2024 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL.** A Emenda n. 01 é colocada em discussão, os vereadores CABO NATAL, WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. Em seguida, o **PROJETO DE LEI N. 13/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, ATRIBUI AOS ORGANIZADORES DE SHOWS E EVENTOS A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA DE SOLO PÚBLICO, APÓS REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA** é colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **02 – PROJETO DE LEI N. 15/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, "INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN".** É colocado em discussão, os vereadores PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, WAGNER MORAIS, CABO NATAL, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **03 – PROJETO DE LEI N. 26/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.738, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM ALTOS DO KLAVIN, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, VIAS ESTAS REFERENTE AO PROLONGAMENTO DE RUAS DO LOTEAMENTO PARQUES RESIDENCIAL KLAVIN.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **04 – PROJETO DE LEI N. 27/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.740, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO CAMINHO DE SERVIDÃO DO LOTEAMENTO DO JARDIM SÃO MANOEL, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, VIA ESTA REFERENTE AO PROLONGAMENTO DE RUA DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **05 – PROJETO DE LEI N. 28/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.739, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MANOEL, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, VIA ESTA REFERENTE AO PROLONGAMENTO DE RUA DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA RITA I.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). Na sequência, os vereadores CABO NATAL (*faixa 29*), ELVIS PELÉ (*faixa 30*), MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 31*), WAGNER MORAIS (*faixa 32*) e PAULINHO BICHOF (*faixa 33*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 13 maio de 2024. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 34*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE MAIO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 216/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre o recapeamento no bueiro situado na Avenida Brasil, cruzamento com a Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhores Vereadores,

Tomamos conhecimento de um incidente envolvendo um cidadão aposentado, cuja roda do veículo foi danificada devido às condições precárias do bueiro situado na Avenida Brasil, cruzamento com a Avenida Ampélio Gazzetta.

Recentemente, nos autos da Apelação Cível 1012589-13.2021.8.26.0053, o Tribunal de Justiça deste Estado reconheceu a responsabilidade civil do ente público em caso semelhante¹, no qual houve queda de pedestre em passeio público em virtude de irregularidade na tampa do bueiro. A negligência na conservação adequada das vias urbanas resultou na condenação do Município de São Paulo ao pagamento de indenizações por dano moral e material, ultrapassando o montante de R\$ 30.000,00.

O entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado sobre a necessidade de uma quantificação justa da indenização reforça a importância da responsabilidade do ente público na garantia da segurança dos cidadãos e na reparação dos danos decorrentes de sua omissão.

Diante da gravidade dos fatos e do potencial risco aos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, para que preste as seguintes informações sobre o assunto:

- Quais foram as circunstâncias que resultaram no estado atual da guia e bueiro?
- Qual empresa foi contratada para realizar a obra de recapeamento daquele local?
- O contrato firmado com a empresa responsável ainda está em vigor?
- Qual é o prazo estimado para a conclusão e regularização da situação?
- Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 2 de maio de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente



¹ RESPONSABILIDADE CIVIL. 1. Queda de pedestre em passeio público em virtude de irregularidade na tampa de bueiro. Evidente falta de conservação do passeio. Demonstração do nexa causal entre as lesões sofridas e o acidente, bem como a omissão da Administração capaz de produzir o resultado lesivo. 2. Dano moral que emerge in re ipsa. Situação apta a afetar de forma grave o anímico da pessoa. Indenização bem quantificada. 3. Recurso não provido. 3. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1012589-13.2021.8.26.0053; Relator (a): Coimbra Schmidt; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/03/2024; Data de Registro: 04/03/2024)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 219/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de ponto de descanso para os *motoboys*.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu diversos pedidos de *motoboys* voltados à implantação de um ponto de descanso para esses profissionais, com banheiros (masculino e feminino), bebedouro, bancos e, se possível, com internet, conforme exemplos contidos nas fotografias em anexo.

Registre-se que pedidos dessa natureza já foram encaminhados ao Executivo, na presente legislatura, por meio das seguintes proposições:

- Indicação n. 544/2022, de autoria do ilustre vereador Levi da Farmácia, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo pontos de apoio, conhecidos como "*Pit Stop Motoboys*" para entregadores no município de Nova Odessa.

- Requerimento n. 414/2023, de autoria do ilustre vereador Paulinho Bichof, que solicita informações ao Poder Executivo sobre a indicação nº 544/2022 com pedido de envio de projeto de lei para a Câmara Municipal instituindo pontos de apoio, conhecidos como "*Pit Stop Motoboys*" para entregadores no município de Nova Odessa.

- Indicação n. 383/2023, de autoria da ilustre vereadora Márcia Rebeschini, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantar uma rede de apoio para descanso dos Motoboys em Nova Odessa.

- Emenda Impositiva n. 13/2023, de autoria do vereador Paulinho Bichof, que destinou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do Orçamento de 2024, para a construção de cobertura elevada para estacionamento de motos na Praça da Bíblia, no Jardim Bela Vista.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a implantação de ponto de descanso para os *motoboys*, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Há projeto finalizado voltado à implantação de ponto de descanso para os referidos profissionais?

b) Na afirmativa, onde o ponto será instalado?

c) A emenda impositiva já foi aplicada na implantação desse local?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de maio de 2024.

OSÉIAS JORGE





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 220/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo e ao diretor presidente da Coden Ambiental sobre a Estação Elevatória de Esgoto no Bosque dos Eucaliptos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 5 de outubro de 2023, a Prefeitura e a Coden Ambiental anunciaram a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto no bairro de chácaras Bosque dos Eucaliptos, com capacidade de coleta de até 46,8 metros cúbicos de resíduos sólidos por hora.

Segundo a matéria disponível no sítio da Prefeitura², a nova estação seria instalada próximo ao cruzamento das ruas Francisco da Costa Coelho e Jesus Roza de Oliveira. Os serviços seriam concluídos em 4 meses, e realizados pela Construtora Midas, como contrapartida de quatro condomínios a serem edificadas no bairro.

A matéria informava, ainda, que além de um poço de sucção, que serve para armazenar o esgoto coletado, a obra também incluía uma casa de bombas, com motores que impulsionarão os efluentes para uma tubulação de recalque em tubos PEAD 160mm, com 1.046 metros de extensão, que depois de instalada se ligará a um poço de visita já existente na Avenida Brasil, de onde então o material coletado seguirá de forma gravitacional até sua destinação final, que é a ETE (Estação de Tratamento Esgoto) Quilombo, inaugurada em 2012.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo e ao diretor presidente da Coden Ambiental, postulando informações sobre a Estação Elevatória de Esgoto no Bosque dos Eucaliptos, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Em que fase se encontram as obras afetas à Estação Elevatória de Esgoto no Bosque dos Eucaliptos?

b) Quando as obras foram iniciadas?

c) Considerando a informação de que os serviços seriam concluídos em 4 meses, houve atrasos nessa obra? Favor apresentar as devidas justificativas.

d) Qual o prazo previsto para entrega da Estação Elevatória de Esgoto no Bosque dos Eucaliptos?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 221/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a instalação de mais um braço de luz em um poste na Rua João Thiene, esquina com a Rua Antônio de Oliveira, na Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 29 de agosto de 2022, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 653/2022, solicitando informações ao Prefeito Municipal e à CPF sobre a instalação de mais um braço de luz em um poste na Rua João Thiene, esquina com a Rua Antônio de Oliveira, na Vila Azenha.

Em resposta a referida propositura, o Chefe do Executivo informou que o pedido seria encaminhado à engenharia elétrica para cotação do material necessário aos reparos.

² <https://www.novaodessa.sp.gov.br/noticias/destaques/coden-de-nova-odessa-anuncia-construcao-de-estacao-elevatoria-de-esgoto-no-bosque-dos-eucaliptos>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Como já existe o poste no local, é de fácil solução o problema, faltando apenas instalar mais um braço com lâmpada para dobrar a claridade, garantindo assim a segurança dos motoristas que trafegam no local e, principalmente, dos moradores do bairro.

A ausência de iluminação gera a falta de segurança no local, colocando em risco a vida das pessoas que moram nestas proximidades e dos trabalhadores, uma vez que neste local há várias empresas.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a implantação de iluminação pública no ponto acima mencionado.

Nova Odessa, 7 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 222/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública na Avenida São Gonçalo, no trecho compreendido entre o Supermercado Paraná até o Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região do Jardim Campos Verdes que relataram a necessidade, com certa urgência, de implantação de iluminação pública na Avenida São Gonçalo.

A Avenida São Gonçalo não possui iluminação entre a rotatória do mercado Paraná até o início da Rua Pastor Nascimento Pimentel, mas já tem os postes e a fiação, faltam somente os braços e as lâmpadas.

A via tem um grande fluxo de veículos e pedestres, sendo que muitas pessoas utilizam este local para ir e voltar do trabalho de dia e a noite.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos moradores da região do Jardim Campos Verdes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de iluminação pública na Avenida São Gonçalo, no trecho compreendido entre o Supermercado Paraná até o Jardim Campos Verdes.

Nova Odessa, 29 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 223/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre veiculação de publicidade de mídia exterior no Município

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a. Quantos pontos de instalação de painéis luminosos e outdoors estão previstos nas vias do município de Nova Odessa? Quantos pontos existem atualmente no município? O poder executivo atua na fiscalização dos pontos? Existe um cadastro ou lei que regula essa atividade?

b. Qual é o processo para solicitação e autorização de implantação de painéis luminosos nas vias públicas de Nova Odessa? Existem critérios específicos que devem ser atendidos pelos solicitantes?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

c. Quais são as regras e regulamentações aplicáveis à instalação de painéis luminosos, incluindo tamanho, altura, luminosidade, conteúdo exibido e horários de funcionamento? Essas regras são fiscalizadas e cumpridas de forma eficaz?

d. Existe algum órgão ou departamento responsável pela análise e aprovação dos pedidos de instalação de painéis luminosos? Como é feita a fiscalização do cumprimento das normas após a instalação dos painéis?

e. Quaisquer outras informações ou considerações relevantes sobre o tema Nova Odessa, 07 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 224/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de mudança no protocolo de atendimento para que os pacientes com sintomas gripais e os casos de Dengue também possam ser atendidos no Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segundo o protocolo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, os pacientes com sintomas gripais e os casos de Dengue estão sendo direcionados ao Pronto Atendimento do Jardim Alvorada. Ocorre que a demanda nessa unidade de saúde tem sido altíssima, sobrecarregando a estrutura e os servidores que atuam no local.

Os pacientes alegam, inclusive, que o fluxo de pessoas tem sido maior nessa unidade do que o verificado no Hospital Municipal.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de mudança no protocolo de atendimento para que os pacientes com sintomas gripais e os casos de Dengue também possam ser atendidos no Hospital Municipal.

Nova Odessa, 8 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 225/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a TARSU.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a decisão proferida no último dia 24 de abril, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2175579-25.2023.8.26.0000, que julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 3.605, de 07 de dezembro de 2022, do Município de Nova Odessa, e, por arrastamento, do artigo 34, da Lei nº 3.142, de 06 de dezembro de 2017, que tratam sobre a **TARSU**, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas à referida taxa:

- a) Qual o valor arrecadado em 2024 (até a presente data) relativo à TARSU?
- b) Qual o custo do serviço de coleta e destinação do lixo?
- c) Haverá a emissão de novos carnês/boletos contendo apenas a parcela do IPTU?
- d) Haverá a devolução dos valores pagos pela população em relação à referida taxa?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Natureza da Receita	Descrição da Receita	Vínculo	Descrição do Vínculo	Nível	Previsão	Arrecadado no Mês	Arrecadado até o Mês	Diferença
NOVA ODESSA	1.1.2.2.01.0.1.002 Taxa de Coleta de Lixo	01.110.0000	RECURSO GERAL	7	4.399.000,00	989.266,76	2.477.324,51	1.921.675,49

Requerimento Nº 226/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as diretrizes emitidas e sobre os loteamentos e empreendimentos imobiliários aprovados no período de outubro de 2023 até a presente data.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Consoante as informações transmitidas pelo Executivo em atendimento ao requerimento n. 538/2023, de autoria do ilustre vereador Paulinho Bichof, no período de janeiro de 2021 até setembro de 2023, a Prefeitura Municipal aprovou 17 (dezessete) loteamentos/empreendimentos imobiliários.

O ofício informa, ainda, que foram aprovados 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco) unidades de apartamentos, 1.126 (mil, cento e vinte e seis) unidades de lotes e 695 (seiscentos e noventa e cinco) unidades de casas.

Em face do exposto, dando continuidade ao trabalho de fiscalização e acompanhamento do crescimento do município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar o número de diretrizes emitidas e o número de loteamentos e empreendimentos imobiliários aprovados no período de outubro de 2023 até a presente data, especificando o nome do loteamento/empreendimento, a metragem da área e o número de unidades contempladas em cada projeto.

Nova Odessa, 8 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 227/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre a inclusão de rotatória no projeto de alargamento/duplicação da Avenida São Gonçalo para atendimento à comunidade da ETEC.

Senhores Vereadores,

No uso das atribuições conferidos aos vereadores pela Constituição Federal, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo postulando informações sobre a eventual inclusão de uma rotatória no projeto de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

alargamento/duplicação da Avenida São Gonçalo.

O objetivo desta solicitação é atender às necessidades da comunidade da Escola Técnica Estadual (ETEC), englobando não apenas os alunos, mas também pais, familiares, professores e demais funcionários administrativos. A implantação de uma rotatória desempenharia um papel fundamental na garantia da segurança viária e na fluidez do tráfego.

É imprescindível assegurar que as obras em questão contemplem as demandas específicas da comunidade escolar da ETEC, visando garantir um acesso seguro e eficiente às instalações educacionais. Portanto, esta medida não apenas promove a mobilidade urbana, mas também contribui significativamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos desta região.

Solicitamos, ainda, caso não tenha sido contemplada uma rotatória no projeto, informações sobre a viabilidade de sua inclusão e os procedimentos necessários para tal, bem como o prazo para conclusão. Solicitamos, por fim, cópia integral do projeto.

Ressaltamos a importância da consideração desta solicitação para o desenvolvimento harmonioso e seguro de nossa comunidade, especialmente no que tange à infraestrutura viária essencial para o acesso à educação.

Nova Odessa, 8 de maio de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente



Requerimento Nº 228/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre ações de prevenção, mitigação e plano de contingência de enchentes e alagamentos no município

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

1. Existe um plano de contingência ou planejamento de ação específico para combater enchentes e alagamentos em Nova Odessa? Em caso afirmativo, qual é o conteúdo desse plano e como ele é implementado?
2. O referido plano ou ação inclui medidas preventivas a serem impostas durante o período de seca do ano, reduzindo os riscos de enchentes e alagamentos?
3. Quais são as principais iniciativas previstas no plano para minimizar os impactos das enchentes e alagamentos sobre a população e a infraestrutura urbana?
4. Como é feita a coordenação entre os diversos órgãos e setores da administração municipal para a execução do plano de contingência ou ação de combate a enchentes e alagamentos?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

5. Há previsão de revisão e atualização periódica do plano de contingência ou ação, levando em consideração as mudanças climáticas e outros fatores que podem influenciar a ocorrência de enchentes e alagamentos?

6. Quaisquer outras informações ou considerações relevantes sobre o tema Nova Odessa, 09 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 229/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as dificuldades encontradas pela Secretaria Municipal de Saúde na obtenção dos medicamentos de alto custo fornecidos pelo Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento que os municípios que integram a Região Metropolitana de Campinas estão encontrando muita dificuldade para a obtenção dos medicamentos de alto custo fornecidos pelo Estado de São Paulo, necessários ao atendimento dos seus municípios. Essas dificuldades estariam resultando no aumento das demandas judiciais ajuizadas contra os Executivos Municipais.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as dificuldades encontradas pela Secretaria Municipal de Saúde na obtenção dos medicamentos de alto custo fornecidos pelo governo estadual.

a) As informações acima mencionadas procedem? Na afirmativa, quais as dificuldades encontradas pela Secretaria Municipal de Saúde para obtenção desses medicamentos?

b) Houve aumento dos processos judiciais voltados à obtenção de medicamentos de alto custo?

c) Houve um posicionamento dos órgãos estaduais sobre o assunto?

d) Quais medidas poderão ser adotadas para auxiliar a população e o Município em relação à obtenção de medicamentos de alto custo?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 9 de maio de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 230/2024

Assunto: Solicita informações sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.701/2013 nos terrenos situados na esquina da Av. José Penachione com a Rua Benedito Capelato, bairro Parque Fabrício.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 622/2023, de minha autoria, solicitei o envio de notificação ao proprietário dos terrenos situados na esquina da Av. José Penachione com a Rua Benedito Capelato, bairro Parque Fabrício, para que procedesse com a implantação de calçadas. Em resposta, o Chefe do Executivo informou que a Secretaria de Meio Ambiente enviou notificação ao proprietário solicitando a implantação (construção) de calçadas, anexando cópia da referida notificação. Ressaltou, ainda, o compromisso da administração em promover melhorias visando garantir segurança e acessibilidade aos transeuntes.

Contudo, quase seis meses após a data do requerimento, constatamos que a calçada ainda não foi implantada, resultando na obstrução da circulação de pedestres e expondo-os a diversos riscos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ao analisar a legislação pertinente à limpeza e conservação de terrenos (Lei n. 2.701/2013), verificamos no seu artigo 8º que, esgotados os prazos concedidos, a Prefeitura pode executar diretamente os serviços de limpeza de terrenos, construção de passeios e fechamento da área, cobrando dos interessados os custos correspondentes, além de multa³.

Diante do exposto, e considerando o decurso do tempo sem avanços significativos, **REQUEIRO** aos nobres pares, após deliberação do Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos sobre a aplicação da Lei nº 2.701/2013, especialmente nos seguintes aspectos:

- a) A Lei Municipal nº 2.701/2013 está sendo efetivamente cumprida?
 - b) Por que a Prefeitura não executou diretamente a construção de passeio nos terrenos localizados na Av. José Penachione com a Rua Benedito Capelato, bairro Parque Fabrício?
 - c) Há déficit de pessoal ou outros fatores que impeçam a realização dos serviços? Justificar.
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 9 de maio de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 231/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de celebração de convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), para o oferecimento de educação profissional, assistência técnica e gerencial, e atividades de promoção social aos produtores rurais de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), vinculado ao Sistema S, oferece educação profissional, assistência técnica e gerencial, e atividades de promoção social aos produtores rurais brasileiros.

Considerando que o órgão atende anualmente, de forma gratuita, milhares de brasileiros no campo, promovendo a qualificação e o aumento da renda, por meio de cursos de formação inicial e continuada presenciais, a distância e híbridos para cerca de 300 profissões nas diversas áreas do agronegócio; a assistência técnica com ênfase na gestão; e a promoção social no que tange a saúde, educação, cultura e cidadania, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de celebração de convênio com o Senar, para o oferecimento de educação profissional, assistência técnica e gerencial, e atividades de promoção social aos produtores rurais de Nova Odessa.

Nova Odessa, 6 de maio de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 232/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca do funcionamento das doações de cestas básicas feitas pelo Fundo Social de Solidariedade do município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,

³ Art. 8º Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos, construção de passeios e fechamento da área poderão ser executados diretamente pela Prefeitura, que cobrará dos interessados, além da multa, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado roçado, construção de passeio 2 UFESPs por m2 e cercamento acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

Parágrafo único. Se o terreno tiver, além do mato alto, acúmulo de resíduos ou de qualquer outro tipo de material que cause incômodo aos vizinhos e/ou poluição de qualquer natureza, além da multa, será acrescido o valor da metragem roçada, acrescido do valor do resíduo coletado pela Prefeitura Municipal, como segue:

- a) 10 UFESPs, caso seja coletado até 6m3 de resíduo;
- b) acima desta quantidade será cobrado por cada metro cúbico coletado a mais, em igual valor.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhores Vereadores:

Considerando que o Fundo Social de Solidariedade tem por objetivo desenvolver ações e campanhas; doações de cestas básicas, campanha do agasalho, ações essas, que contribuam com a melhora da qualidade de vida das pessoas, de modo especial à população em situação de vulnerabilidade social.

Pelo exposto acima, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na formar regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações do funcionamento das doações de cestas básicas feitas pelo Fundo Social de Solidariedade do município de Nova Odessa, especialmente nos seguintes aspectos:

a) Quais são os critérios utilizados pelo Fundo Social de Solidariedade para destinar as doações de cesta básica à população de Nova Odessa?

b) O Fundo Social recebe doações de cestas básicas de Iniciativa Privada? Se sim, quantos kg mensal?

c) Existe algum cadastro, lista de espera com distinção de grupos prioritários, que organiza a distribuição de cestas básicas para os munícipes? Se sim, enviar relatório.

d) Quantas famílias vêm sendo assistidas mensalmente no município? Enviar relatório.

e) As doações podem se repetir por alguns meses, ou só pode ser feita uma única vez? Explique.

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 9 de maio de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 233/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as despesas com publicidade no *site* do G1.

Senhores Vereadores:

Considerando o Decreto nº 4.768 de 12 de março de 2024, que declarou emergência no âmbito da saúde pública em Nova Odessa devido à epidemia de dengue, e levando em consideração relatos de demora no atendimento nas unidades de saúde e falta de enfermeiros, causa preocupação o direcionamento de recursos para a publicidade institucional.

No dia 6 de maio último, por exemplo, foram veiculadas matérias no *site* do G1 sobre os seguintes assuntos:

- Novo Centro de Referência de Saúde da Mulher;
- Geração de novos empregos;
- atendimentos realizados pelo Corpo de Bombeiros;
- atendimentos realizados no Poupatempo; e
- Investimentos na Guarda Civil Municipal.

Tais publicações suscitam questionamentos sobre a priorização de gastos em um período tão crítico para a saúde pública.

Primeiramente, faz-se necessário analisar se tais gastos estão em conformidade com a legislação eleitoral, em especial o disposto no artigo 73 da Lei n. 9.504/97, que assim dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

É corolário lógico da vedação à veiculação de publicidade institucional obstar que “a propagação de fatos positivos relativos ao Governo seja levada a efeito. Do contrário, abrir-se-ia um inaceitável flanco para burlas, permitindo-se que a imagem pública de gestores lançados à reeleição fosse impunemente polida e impulsionada, mediante a intervenção de correligionários ocupantes de cargos em outras esferas da Federação” (RO-EI nº 1768-80/AP, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.4.2021)



PODER LEGISLATIVO

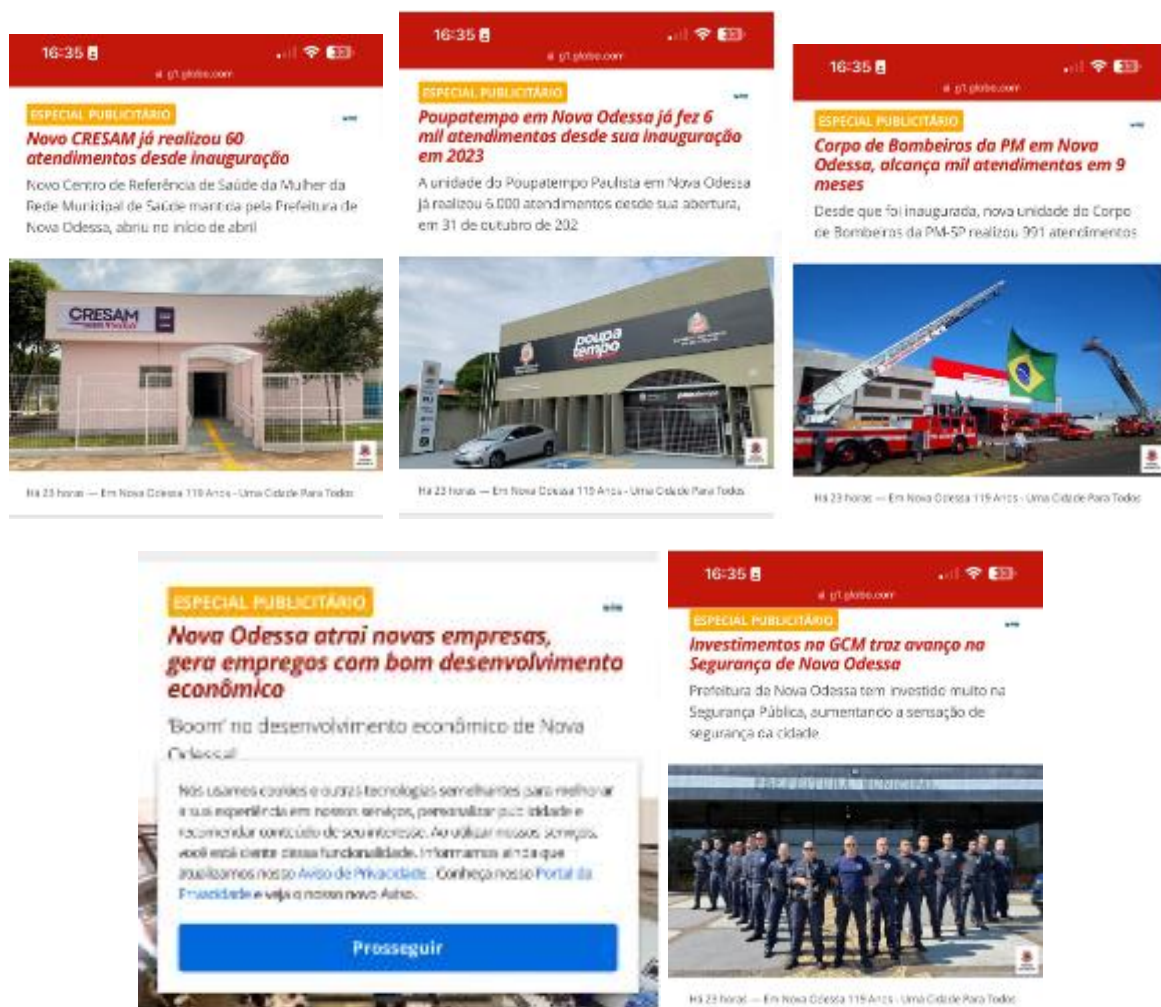
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Diante do exposto, a fim de acompanhar a lisura na aplicação dos recursos públicos, **REQUEIRO** aos nobres pares, após aprovação do Plenário, o envio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando sejam prestadas as seguintes informações:

- Qual é a justificativa para estas divulgações em ano eleitoral?
- Qual é o valor total gasto com as referidas divulgações?
- Qual é a média de gastos com publicidade nos últimos três anos?
- Quanto foi valor total gasto com publicidade em 2024, até a presente data?
- Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 9 de maio de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente



Requerimento Nº 234/2024

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre Projeto Anjos da Escola realizado pela GCM.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, é sabido do grande trabalho realizado pela (GCM) Guarda Civil Municipal através do referido Projeto Anjos da Escola.

Apesar de estarmos com as atividades presenciais dos alunos de forma reduzida, os munícipes questionam em relação a possibilidade da ampliação do projeto, pois é notório que os



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

trabalhos dos GCMs voltados a este projeto, estendem-se muito mais do que apenas nas portas das escolas, tendo um trabalho de proximidade aos alunos e da população em geral, informando, orientando e promovendo a integração de todos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre esta questão.

- a) Qual é efetivo atual hoje, e se existem estudos para ampliação?
 - b) Quantas viaturas existem hoje para desenvolvimento do projeto? Existem estudos para aquisição de novas viaturas?
 - c) Demais informações que julgar relevante.
- Nova Odessa, 09 de maio de 2024.

CABO NATAL

Requerimento Nº 235/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito sobre a fiscalização acerca das queimadas realizadas no âmbito do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que postularam a adoção das medidas cabíveis em relação aos problemas ocasionados pela queima de plantações de cana-de-açúcar.

Em que pese a existência da Lei Estadual n. 11.241, 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a eliminação gradativa dessa prática⁴, nosso município ainda sofre com os problemas decorrentes da queima de plantações e outras vegetações.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito, postulando informações sobre a fiscalização acerca das queimadas realizadas no âmbito do município.

- a) Quais os órgãos responsáveis pela fiscalização dessa prática no município?
 - b) Qual o setor da Prefeitura Municipal responsável pelo controle e pela fiscalização dessa queima?
 - c) Quais medidas foram adotadas contra os responsáveis?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 9 de maio de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 236/2024

Assunto: Convoca os secretários de Assuntos Jurídicos, de Governo e de Obras e convida os moradores e associação de moradores do bairro Chácaras de Recreio Represa e os advogados representantes da empresa USUCAMPEÃO para prestar informações sobre o REURB do bairro Chácaras de Recreio Represa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no art. 16, X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando se digne convocar os secretários de Assuntos Jurídicos, de Governo e de Obras e convida os advogados representantes da empresa USUCAMPEÃO, Dr. Carlos Cesar e Dr. Alan Costa Reis, além dos moradores, Vitor Ribeiro Junior, Cláudio Roberto da Silva Campos e da associação de moradores do bairro Chácaras de Recreio

⁴ A lei previa prazos até 2021 para a eliminação da queima da palha de cana em áreas mecanizáveis e 2031 para áreas não mecanizáveis.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Represa representada pelo presidente Washington Luiz Miranda de Souza para prestar informações sobre o REURB do bairro Chácaras de Recreio Represa e dá outras providências, no próximo dia 10 de junho, às 14h, nesta Casa de Leis.

Nova Odessa, 09 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 75/2024

Assunto: Aplausos ao senhor Willian dos Santos Saldanha, em reconhecimento à sua notável trajetória como empreendedor.

Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao senhor Willian dos Santos Saldanha, em reconhecimento à sua notável trajetória como empreendedor.

Filho de Ademir José Saldanha e Maria Aparecida Saldanha, esposo dedicado de Valquíria da Silva Saldanha e pai amoroso de Willian dos Santos Saldanha Júnior, o congratulado tem sido um cidadão engajado em nossa comunidade por quatro décadas.

Atuando no ramo de piscinas há sete anos, Willian demonstra um comprometimento exemplar e um padrão de excelência que ecoa por toda a região. Sua dedicação incansável e paixão pelo que faz o distinguem como um verdadeiro modelo de empreendedorismo.

Esta Moção de Aplausos é uma manifestação sincera de apreço pelo árduo trabalho, pela visão empreendedora e pelo impacto significativo que o congratulado tem proporcionado à nossa comunidade. Que este gesto de reconhecimento reflita a gratidão e o respeito de todos aqueles que admiram e valorizam sua notável contribuição.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 25 de abril de 2024.

WAGNER MORAIS

Moção Nº 76/2024

Assunto: Moção de Repúdio ao Trágico Caso da Morte do Cachorro Joca e à Empresa Gol.

Senhores Vereadores:

É com muita indignação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **Moção de Repúdio** em relação ao trágico caso da morte do cachorro Joca e à empresa Gol.

A notícia do falecimento do cachorro Joca nos deixou profundamente consternados e indignados. A perda de uma vida inocente, vítima de negligência e descaso, é inaceitável e representa uma falha grave na proteção dos direitos dos animais. Animais não são cargas!

Além disso, repudiamos veementemente a postura da empresa Gol diante deste triste episódio. A falta de transparência, responsabilidade e empatia demonstrada pela empresa é inadmissível. Ao invés de assumir a culpa e agir de forma proativa para remediar a situação, a Gol optou por uma postura evasiva e insensível, desrespeitando não apenas a memória de Joca, mas também a dor de seus tutores e de todos aqueles que se sensibilizaram com este caso.

Exigimos que a empresa Gol se retrate publicamente, assuma integral responsabilidade pelo ocorrido e tome medidas concretas para garantir que casos semelhantes não voltem a acontecer. É imperativo que sejam implementadas políticas e protocolos mais rigorosos para assegurar o bem-estar e a segurança de todos os animais transportados por suas aeronaves.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Além disso, instamos as autoridades competentes a investigarem minuciosamente as circunstâncias que levaram à morte de Joca e a responsabilizarem os envolvidos de acordo com a legislação vigente.

Que este trágico episódio sirva como um alerta para a necessidade urgente de uma legislação mais rígida e eficaz em relação ao transporte de animais, e como um chamado à ação coletiva em defesa dos direitos e da dignidade de todos os seres vivos.

Animais não são cargas. Eles merecem nosso respeito, nosso cuidado e nossa proteção.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado à empresa Gol, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 26 de abril de 2024.

Wagner Morais
Presidente

Moção Nº 78/2024

Assunto: Moção de Aplausos ao Time Rio Branco Esporte Clube de Americana pela brilhante conquista do acesso à Série A3 do Campeonato Paulista.

Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Time Rio Branco de Americana pela brilhante conquista do acesso à Série A3 do Campeonato Paulista após um período de seis anos de ausência.

O esforço incansável, a dedicação e a paixão demonstrados por cada integrante do Tigre são verdadeiros exemplos de determinação e perseverança. Sob a liderança do Presidente do clube, Gilson Bonaldo, o Rio Branco demonstrou um desempenho excepcional, culminando na vitória por 3 a 0 sobre o XV de Jaú, fora de casa, no jogo de volta das semifinais.

Destacamos especialmente os protagonistas deste feito memorável: os jogadores Braian, David Lazari e Vitorino, cujos gols foram fundamentais para o sucesso da equipe. Cada lance, cada jogada, foi um testemunho do comprometimento e do talento que permeiam o espírito do Rio Branco.

Além disso, não podemos deixar de exaltar a participação fervorosa e inspiradora da torcida do Tigre. Seu apoio inabalável, sua energia contagiante e sua presença marcante certamente impulsionaram o time rumo a esta conquista histórica.

Portanto, é com grande admiração e respeito que expressamos nossa mais sincera admiração e gratidão ao Time Rio Branco de Americana. Que esta vitória seja apenas o prelúdio de uma trajetória repleta de triunfos e glórias, e que continuem a inspirar e encantar todos aqueles que têm o privilégio de testemunhar sua jornada.

Aplausos efusivos e calorosos para o Rio Branco! Parabéns pelo acesso e que venha a taça!

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado o ofício ao Time Rio Branco Esporte Clube de Americana, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 79/2024

Assunto: Aplausos ao novaodessense Fabio Henrique de Souza participante da Travessia Poliana Okimoto.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

através da qual enviamos nossos cumprimentos ao novaodessense Fabio Henrique de Souza participante da Travessia Poliana Okimoto, evento de natação em águas abertas.

No último domingo dia 28 de abril o atleta participou da Travessia Poliana Okimoto, foram 4 km de prova, que apesar das dificuldades foi realizado com muito sucesso.

Fabio foi o 2º colocado na categoria masculina de 40 a 44 anos na etapa de Indaiá Bertioiga.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 80/2024

Assunto: Moção de Louvor à Fernanda De Nadai, pelo notável trabalho realizado através do Projeto Social Todos Podem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR**, dirigida à Fernanda De Nadai, pelo notável trabalho realizado através do Projeto Social Todos Podem.

Mentora, artesã e professora universitária, em 2016 Fernanda criou o Método Mulher Artesã Empreendedora e fundou a Academia do Artesanato, impactando quase 3 mil alunas, ajudando mulheres artesãs a viverem de sua arte.

O projeto "Todos Podem", idealizado pela homenageada, tem a missão de ajudar pequenos empreendedores a fazerem a gestão de seus negócios, trabalhando na promoção de feiras de artesanatos no município.

A relevância desse projeto é fundamental para movimentar a economia local, dando oportunidade ao empreendedor e também ao consumidor.

A Câmara Municipal de Nova Odessa reconhece e aplaude a iniciativa e a dedicação de Fernanda De Nadai em ajudar pessoas a conquistarem a sua independência financeira através do empreendedorismo.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 2 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 82/2024

Assunto: Aplausos ao senhor Renato Emanuel Manochio, em reconhecimento à sua notável trajetória como empreendedor.

Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao senhor Renato Emanuel Manochio, em reconhecimento à sua notável trajetória como empreendedor.

Ao longo de 28 anos de dedicação ao empreendedorismo em Nova Odessa, o homenageado iniciou sua jornada como prestador de serviços na manutenção de piscinas. Com resiliência e visão estratégica, expandiu seus empreendimentos, inaugurando sua primeira loja no centro da cidade e, posteriormente, transferindo-a para a Avenida Natália Klava Muth, no Green Village. Além disso, é proprietário de uma fábrica especializada na produção de piscinas de vinil. Sua empresa, a Azul Piscina, tornou-se referência em Nova Odessa e região.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Esta moção de aplausos é uma expressão sincera de reconhecimento pelo trabalho árduo, pela visão empreendedora e pelo impacto significativo que o homenageado tem promovido em nossa comunidade. Que este gesto de reconhecimento reflita o profundo apreço e o respeito desta Casa Legislativa pela sua notável contribuição.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 2 de maio de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 83/2024

Assunto: Congratulações à GCM – Guarda Civil Municipal de Nova Odessa, que através do Inspetor Forti, GCM Moraes, Rodrigo, Piconi, Prezzi, Rodrigues Luccas e Basilio, que prenderam em flagrante um indivíduo pela Tentativa de Femicídio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Inspetor Forti, GCM Moraes, Rodrigo, Piconi, Prezzi, Rodrigues Luccas e Basilio, pela prisão em flagrante de indivíduo pela Tentativa de Femicídio.

Na manhã de quinta-feira, dia 2/5/24, por volta das 5:30 horas, o Controle da GCM recebeu solicitação do Hospital de Nova Odessa informando que uma pessoa gestante (38 semanas) havia dado entrada com ferimento na coxa provocado por disparo de arma de fogo e que o autor dos disparos estava no local também.

Prontamente esta equipe deslocou ao HM onde o autor F. A. V. S. de 27 anos, morador do Jd. Capuava, confidenciou que de posse de um rifle calibre .22, pegou sua motocicleta e se deslocou até a Rua Emília Pelisson Fadel, Jd. São Manoel onde sua ex esposa estava sentada na calçada com mais algumas pessoas e efetuou 5 disparos em direção à ela porém veio acertar 2 tiros na coxa da sua amiga B.E.S.B de 22 anos. Logo em seguida o marido da vítima entrou em luta corporal com o autor dos disparos e este se evadiu deixando para trás a arma utilizada no crime.

De posse das informações o indivíduo foi detido e conduzido até o local dos fatos onde com o apoio da VTR 33 GCMs Piconi e Prezzi e VTR 30 GCMs Rodrigues, Luccas e Basilio, a arma foi localizada bem como 5 munições intactas e mais 5 deflagradas, o local foi preservado até a chegada da perícia.

Após o local ser periciado os objetos foram apreendidos e apresentados no D.P. juntamente com o autor dos disparos onde foi elaborado o FLAGRANTE de TENTATIVA DE FEMINICÍDIO e o indivíduo permaneceu preso, a disposição da Justiça.

Portanto, em nome desta Casa Legislativa, quero parabenizar e agradecer a todos os Guarda Civis Municipais, acima citados, envolvidos na prisão deste indivíduo.

Que este reconhecimento sirva como estímulo e motivação para que continuem desempenhando suas nobres funções com a mesma dedicação e empenho demonstrados até o momento.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 03 de maio de 2024.

CABO NATAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 84/2024

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei nº 1551/2024, em trâmite na Câmara Federal, que dispõe sobre a destinação de 50% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Está em tramitação na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 1551/2024⁵, que propõe destinar 50% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

O atual cenário devastador no Rio Grande do Sul, marcado por enchentes catastróficas que afetaram mais de 341 municípios, requer uma resposta imediata e solidária por parte do governo e da sociedade. Nesse contexto, destinar uma parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as medidas emergenciais não é apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social incontestável.

Com mais de 19.368 desabrigados e impactos severos em serviços essenciais como saúde, água potável e eletricidade, a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade cívica. Tais recursos são fundamentais para acelerar a reconstrução das infraestruturas danificadas, garantir o fornecimento de recursos essenciais e apoiar medidas de prevenção para futuras catástrofes naturais.

Além disso, a destinação desses recursos pode contribuir significativamente para a reconstrução de moradias, desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

Diante da inegável relevância desta proposição, apoio veementemente o Projeto de Lei nº 1551/2024 e solicito aos Deputados que o aprovem com a máxima urgência.

Em face do exposto, proponho aos nobres pares a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, dirigida à Câmara Federal⁶, postulando a aprovação do Projeto de Lei nº 1551/2024, em face das razões expostas na presente proposição.

Nova Odessa, 08 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 86/2024

Assunto: Congratulações ao atleta novaodessense Kléber Ramos da Silva pela convocação para o Campeonato Pan-Americano 2024 de Ciclismo de Estrada

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos mais calorosos cumprimentos ao atleta novaodessense Kléber Ramos da Silva pela sua convocação para representar o Brasil no Campeonato Pan-Americano de Ciclismo de Estrada 2024.

É com imenso orgulho que reconhecemos o talento e a dedicação do Sr. Kléber Ramos da

⁵ Autores: 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP); 2 Dep. Bibo Nunes (PL/RS); 3 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS); 4 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG); 5 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS); 6 Dep. Adriana Ventura; (NOVO/SP); 7 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR); 8 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP); 9 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS); 10 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP); 11 Dep. Coronel Meira (PL/PE); 12 Dep. Carla Zambelli (PL/SP); 13 Dep. Filipe Barros (PL/PR); 14 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS); 15 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

⁶ 16 Dep. Adilson Barroso (PL/SP); 17 Dep. Pastor Eurico (PL/PE) e 18 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

⁶ Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Silva, que, por seu mérito esportivo, foi selecionado para integrar a equipe brasileira nessa competição de alto nível.

Sua participação no Campeonato Pan-Americano de Ciclismo de Estrada é um reflexo do seu esforço e comprometimento com o esporte, além de ser um exemplo inspirador para todos os jovens atletas de nossa comunidade.

Que esta conquista seja apenas o início de uma brilhante trajetória no ciclismo de estrada, e que o Sr. Kléber Ramos da Silva continue representando com excelência não apenas a sua equipe, mas também o Brasil, levando o nome de Nova Odessa aos mais altos patamares do esporte.

Parabéns, Sr. Kléber Ramos da Silva, por essa merecida conquista!
Nova Odessa, 09 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE MAIO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2024.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR RAMIRO DE OLIVEIRA TOMAZ.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Ramiro de Oliveira Tomaz, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao Ramiro de Oliveira Tomaz.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de Arruda Botelho ao senhor Ramiro de Oliveira Tomaz.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas e títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 22 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Ramiro de Oliveira Tomaz.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Ramiro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 22/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “LÁZARO GALVÃO PINHEIRO” À RUA DEZENOVE (19), NO TRECHO ENTRE A LATERAL DA QUADRA 20, LOTES 01 A 11 E ÁREA VERDE 8 E A LATERAL DAS QUADRAS 24 E 25 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Lázaro Galvão Pinheiro” à Rua Dezenove (19), no trecho entre a lateral da quadra 20, lotes 01 a 11 e Área Verde 8 e a lateral das quadras 24 e 25 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

OSÉIAS JORGE

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Lázaro Galvão Pinheiro” à Rua Dezenove (19), no trecho entre a lateral da quadra 20, lotes 01 a 11 e Área Verde 8 e a lateral das quadras 24 e 25 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Lázaro Galvão Pinheiro” à Rua Dezenove (19), no trecho entre a lateral da quadra 20, lotes 01 a 11 e Área Verde 8 e a lateral das quadras 24 e 25 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Lázaro Galvão Pinheiro” à Rua Dezenove



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(19), no trecho entre a lateral da quadra 20, lotes 01 a 11 e Área Verde 8 e a lateral das quadras 24 e 25 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE LEI N. 23/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ADRIANO PASCOALINI” À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Adriano Pascoalini a Rua Quatro (04) do loteamento Recanto Ceci.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Adriano Pascoalini” à Rua Quatro (04) do loteamento Recanto Ceci

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Adriano Pascoalini” à Rua Quatro (04) do loteamento Recanto Ceci.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Adriano Pascoalini” à Rua Quatro (04) do loteamento Recanto Ceci.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 30/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO ALDO TREVISOLI” À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada João Aldo Trevisoli a Rua Um (01) do loteamento Recanto Ceci.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “João Aldo Trevisoli” à Rua Um (01) do loteamento Recanto Ceci.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – **não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “João Aldo Trevisoli” à Rua Um (01) do loteamento Recanto Ceci

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “João Aldo Trevisoli” à Rua Um (01) do loteamento Recanto Ceci.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 30 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Nova Odessa, 10 de maio de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Eduardo Luís Ferreira Faiz”.

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Eduardo Luís Ferreira Faiz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Eduardo Luís Ferreira Faiz.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

PROJETO DE LEI N. 46/2024

“Dá denominação de “Marineusa Gazzetta” à Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada Marineusa Gazzetta a Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Marineusa Gazzetta” à Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

EMENDA N. 01/2024

PROCESSO N. 76/2024 - PROJETO DE LEI N. 45/2024

1. O § 2º do art. 3º do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterà reserva específica, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 02/2024

PROCESSO N. 76/2024 - PROJETO DE LEI N. 45/2024

1. O inciso II do art. 16 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

II – atenda o disposto no artigo 15 desta Lei.

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 03/2024

PROCESSO N. 76/2024 - PROJETO DE LEI N. 45/2024

1. O *caput* do art. 19 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

2. O § 6º do art. 19 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 12, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 20.

3. O § 9º do art. 19 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º As emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e as emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 20.

4. O § 21 do art. 19 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 21. Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 20, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

Nova Odessa, 7 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 04/2024

PROCESSO N. 76/2024 - PROJETO DE LEI N. 45/2024

1. O caput do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As programações orçamentárias previstas no art. 19 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

2. A alínea c do § 3º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º (...)

c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 19;

3. O § 4º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 19, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

4. O § 5º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2025 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 19, conforme necessidade de recursos.

5. O § 6º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2025, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

6. A alínea e do § 7º do art. 20 do Projeto de Lei n. 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º (...)

e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 19.

Nova Odessa, 7 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Odessa, apresento quatro (04) emendas, relacionadas aos artigos 3º, 16, 19 e 20 do Projeto de Lei n. 45/2024, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

As emendas foram apresentadas com fulcro nas disposições contidas no art. 135 da Lei Orgânica do Município, e, basicamente, estão relacionadas aos antigos artigos 16-A e 16-B, que tratam das emendas impositivas, uma vez que tais dispositivos foram renumerados no presente projeto de lei e passaram a ser os artigos 19 e 20.

Apresento a seguir quadro comparativo onde estão evidenciadas as alterações promovidas por meio das emendas em questão:

REDAÇÃO ORIGINÁRIA PL 45/2024	REDAÇÃO EMENDA ART. 3º § 2º
§ 2º Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.	§ 2º Além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

REDAÇÃO ORIGINÁRIA PL 45/2024	REDAÇÃO EMENDA ART. 16, INCISO II
II – atenda o disposto no artigo 12 desta Lei.	II – atenda o disposto no artigo 15 desta Lei.

REDAÇÃO ORIGINÁRIA PL 45/2024	REDAÇÃO EMENDA ART. 19
Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.	Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.
§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de	§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

atender ao disposto no § 1º do art. 10 , ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B .	de atender ao disposto no § 1º do art. 12 , ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 20 .
§ 9º As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B .	§ 9º As emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e as emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 20 .
§ 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B , o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.	§ 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 20 , o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

REDAÇÃO ORIGINÁRIA PL 45/2024	REDAÇÃO EMENDA ART. 20
Art. 20. As programações orçamentárias previstas no art. 16 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.	Art. 20. As programações orçamentárias previstas no art. 19 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.
§3º (...) c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A ;	§3º (...) c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 19 ;
§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A , as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.	§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 19 , as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.
§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2024 ou que ainda possuam saldo após sua a execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B , conforme necessidade de recursos.	§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2025 ou que ainda possuam saldo após sua a execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 19 , conforme necessidade de recursos.
§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2024 , respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.	§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2025 , respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.
§ 7º (...) e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A .	§ 7º (...) e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 19 .

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação dessas emendas.

Nova Odessa, 7 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ